

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) N.º 398/2006 DA COMISSÃO**de 8 de Março de 2006****que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

- (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 9 de Março de 2006.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Março de 2006.

Pela Comissão

J. L. DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 337 de 24.12.1994, p. 66. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 386/2005 (JO L 62 de 9.3.2005, p. 3).

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 8 de Março de 2006, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

| (EUR/100 kg) | | |
|--------------|--|--------------------------------|
| Código NC | Código países terceiros ⁽¹⁾ | Valor forfetário de importação |
| 0702 00 00 | 052 | 105,7 |
| | 204 | 52,2 |
| | 212 | 102,0 |
| | 624 | 92,6 |
| | 999 | 88,1 |
| 0707 00 05 | 052 | 152,0 |
| | 204 | 59,0 |
| | 999 | 105,5 |
| 0709 10 00 | 220 | 46,4 |
| | 624 | 102,5 |
| | 999 | 74,5 |
| 0709 90 70 | 052 | 130,2 |
| | 204 | 62,6 |
| | 999 | 96,4 |
| 0805 10 20 | 052 | 56,4 |
| | 204 | 44,3 |
| | 212 | 42,3 |
| | 220 | 39,2 |
| | 400 | 61,3 |
| | 448 | 41,1 |
| | 512 | 33,1 |
| | 624 | 65,9 |
| 999 | 48,0 | |
| 0805 50 10 | 052 | 74,2 |
| | 624 | 68,8 |
| | 999 | 71,5 |
| 0808 10 80 | 400 | 124,3 |
| | 404 | 90,2 |
| | 512 | 71,5 |
| | 524 | 62,6 |
| | 528 | 72,0 |
| | 720 | 78,2 |
| | 999 | 83,1 |
| 0808 20 50 | 388 | 80,9 |
| | 400 | 74,8 |
| | 512 | 65,4 |
| | 528 | 70,8 |
| | 720 | 45,0 |
| | 999 | 67,4 |

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 750/2005 da Comissão (JO L 126 de 19.5.2005, p. 12). O código «999» representa «outras origens».